



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHENSE DE
ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 0023/2015 - EMAP

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórída, 1.970, Monções – São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar **QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO**, ao edital e seus anexos, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste procedimento licitatório e consequentemente impedir que o **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS/COMERCIAL

Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de modo que se possa apresentar a melhor proposta de



acordo com os interesses deste r. Órgão, apresentamos alguns questionamentos, de modo que a presente licitação esteja em acordo com a estrita Legalidade.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento quanto aos itens em comento:

Quanto ao item 11, do edital, acerca dos documentos de habilitação, no subitem 11.1.13.3, menciona: *"Solução técnica, no momento do certame, onde na mesma deverá constar a topologia física (proposta do encaminhamento da dupla abordagem) e os documentos oficiais dos fabricantes que comprovem que a solução fornecida atende aos requisitos técnicos exigidos neste Edital e no Termo de Referência."*

Na forma estipulada nos itens acima vai contra os princípios basilares do Direito Administrativo, sendo excessiva a comprovação de tais documentos além das já habitualmente exigidas no edital.

Acrescenta-se ainda a Lei das Licitações, aplicada subsidiariamente na modalidade de Pregão, de acordo com o art. 9º da Lei 10.520/02, traz em seu bojo normas procedimentais que regem o desenrolar do certame com uma clareza ímpar. Expõe nos art. 27 a 32 os documentos mínimos exigidos em termos de habilitação do certame, não sendo admitida a apresentação de documentos de forma diversa e excessiva da estipulada em lei, por tratar-se o Edital de Lei interna de toda Licitação.



Vale ressaltar que tais exigências agridem a participação de um maior número de interessados, ferindo gravemente um dos princípios basilares do Direito Administrativo, o Princípio da Isonomia entre os Licitantes, além de causar a Lisura na Licitação.

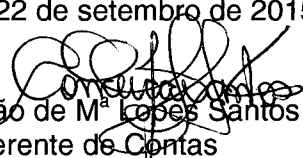
Quanto ao item 7.6, do Termo de Referência, menciona uma tabela quanto aos prazos para atendimentos dos chamados, inviabilizando o fiel cumprimento do contrato. É cediço afirmar que tais prazos são insuficientes, tendo em vista que é necessário tempo para deslocamento dos técnicos até local da prestação dos serviços que por motivos alheios podem encontrar obstáculos.

Assim, a fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame – visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais –, faz-se necessária a dilação de tais prazos dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade

Portanto, sugere-se a alteração do Edital e seus anexos para que conste os prazos de no mínimo **04 (quatro) horas** para os itens mencionados na planilha.

Certos do atendimento, devido à alteração do edital almejada, será necessária nova publicação do edital, sendo necessária nova data de abertura do certame.

São Luís, 22 de setembro de 2015.


Conceição de M.^a Lopes Santos
Gerente de Contas

☎ 02198 2106-7201/ 98413 6430

✉ cmlopes@embratel.com.br